



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2019

Banco do Brasil nº 784528

Objeto: Aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar para atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José.

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 17 de setembro de 2019 às 15h35min.

Questionamento: Quando se menciona a seguinte especificação: [...]PERMITINDO A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS E ADULTOS[...] Quando diz "crianças", também refere-se a medição em neonato, correto?

Resposta: Conforme informado através do Memorando SES.UCC.ACM 4637068, assinado pelo Sr. Ivosney João Leite Bueno: "Não, quanto a especificação "criança", não abrange o atendimento a neonatos. Esclarecemos que em relação ao Hospital Municipal São José, este é referência em diversas especialidades a pacientes com idade a partir de 16 anos. Em relação aos itens para a Secretaria Municipal da Saúde, estes são utilizados tanto pelos profissionais das unidades quanto pelos próprios usuários já diagnosticados com diabetes mellitus e/ou cadastrados pelas unidades no automonitoramento domiciliar; não se utiliza em neonatos os materiais em questão, pois caso estes apresentem hipoglicemia ou hiperglicemia, permanecem até a reversão do quadro em unidades de terapia intensiva neonatal, que não são administradas pela Administração municipal."

Questionamento: Outro ponto, qual o motivo para a separação em dois itens? Existe questão de cota reservada para micro empresa ou algo assim? É que o produto tiras de glicemia, em si, é o mesmo.

Resposta: Conforme informado através do Memorando SES.UCC.ACM 4637068, assinado pelo Sr. Ivosney João Leite Bueno: "A separação das tiras em 2 (dois) itens, se deu pelas necessidades específicas das unidades (Hospital Municipal São José e demais unidades que compõem a rede de assistência da Secretaria Municipal da Saúde). Apesar da nomenclatura dos itens ser a mesma, ao analisar-se a descrição de cada um é possível verificar diferenças entre as reações enzimáticas e também quanto a forma da embalagem, onde para o item 1 exige-se embalagem individual em cada tira, diferentemente do item 2".

Atenciosamente,

Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2019, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4642345** e o código CRC **56C3C937**.